



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

GUIA DO **NATJUS**

- O que é?
- Para que serve?
- Como solicitar?
- Links e outras dúvidas

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Des. Paulo Sérgio Velten Pereira
Presidente

Des. Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe
1º Vice-Presidente

Des. Tyrone José Silva
2º Vice-Presidente

Des. José de Ribamar Froz Sobrinho
Corregedor-Geral de Justiça

Desembargadores (as)

Antonio Fernando Bayma Araújo
Jorge Rachid Mubárack Maluf
Jamil de Miranda Gedeon Neto
Antonio Guerreiro Júnior
Cleones Carvalho Cunha
Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa
José Joaquim Figueiredo dos Anjos
Marcelo Carvalho Silva
Maria das Graças de Castro Duarte Mendes
Lourival de Jesus Serejo Sousa
José Luiz Oliveira de Almeida
Vicente de Paula Gomes de Castro
Kleber Costa Carvalho
Raimundo José Barros de Sousa
Ângela Maria Moraes Salazar
José de Ribamar Castro
Luiz Gonzaga Almeida Filho
José Jorge Figueiredo dos Anjos
Josemar Lopes Santos
José Gonçalo de Sousa Filho
Antonio José Vieira Filho
Maria Francisca Gualberto de Galiza
Douglas Airton Ferreira Amorim
Francisco Ronaldo Maciel Oliveira
Raimundo Moraes Bogéa
Gervásio Protásio dos Santos Júnior
Sônia Amaral Fernandes Ribeiro
Sebastião Joaquim Lima Bonfim

Coordenação do Comitê Estadual do Maranhão do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional De Justiça

Desembargador Jamil De Miranda Gedeon Neto

Vice-Coordenação

Juiz federal Clodomir Sebastião Reis (TRF-1)

Supervisão NATJUS/TJMA

Juíza Laysa de Jesus Paz Martins Mendes
Juíza Vanessa Clementino Sousa

Coordenação Interna NATJUS/TJMA

Igor Fernando Moraes Rego Couto

Auxiliar Administrativo NATJUS/TJMA

Vera Lúcia Souza

Membros Técnicos NATJUS/TJMA

Cristiane Gomes Evangelista – Farmacêutica
Elizangela Araújo Pestana Motta – Farmacêutica
Jaiza Lima Leite Lira – Farmacêutica
José Marcelino Pereira Torres – Médico
Kenya Mara Vera Santos – Médica
Luciano Mamede de Freitas Júnior – Farmacêutico
Mirella Goulart Cavalcante Rego – Farmacêutica
Orlene Nascimento Da Silva – Farmacêutica
Suênia Macelle Braga Belizário Castro – Enfermeira
Walison de Lima Cantanhede – Farmacêutico

Redação

Supervisão e Equipe Técnica NATJUS/MA

Apoio

Fernando Souza (ESMAM)

Projeto Gráfico

Tiago Erre (Asscom TJMA)

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	04
2. O QUE É UMA NOTA TÉCNICA?	05
3. QUAL O PRAZO PARA O NATJUS/TJMA EMITIR NOTA TÉCNICA?	05
4. COMO SOLICITAR UMA NOTA TÉCNICA?	05
5. O QUE ENCONTRAR NA ÁREA PÚBLICA DO E-NATJUS?	06
6. NAS AÇÕES CONTRA PLANOS DE SAÚDE, PODE SER SOLICITADA NOTA TÉCNICA?	06
7. QUANDO A NOTA TÉCNICA SOLICITADA NÃO É EMITIDA, MAS DEVOLVIDA À SERVENTIA?	07
8. O QUE DEVE CONSTAR NO PEDIDO PARA QUE SEJA EMITIDA UMA NOTA TÉCNICA PELO NATJUS?	07
8.1. Medicamentos	07
8.2. Produtos e materiais médico-hospitalares	08
8.3. Cirurgias e exames	08
8.4. Consultas, terapias e cuidados domiciliares	08
8.5. Dieta enteral e suplementos alimentares	08
9. LINKS PARA CONSULTAS RÁPIDAS	09

1. APRESENTAÇÃO



O Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NATJUS), do Tribunal de Justiça do Maranhão, foi criado pela [Resolução nº. 50/2020](#), seguindo [Recomendação nº. 31/2010](#) e [Resolução nº. 238/2016](#), ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sendo regulamentado pela Instrução Normativa GABDESJJFA nº. 2/2020.

Instalado em 01/09/2020, funciona no Fórum Desembargador Sarney Costa e sua organização inicial foi viabilizada pelo [Termo de Cooperação Técnica nº. 20/2020](#), pactuado entre o Tribunal de Justiça e as secretarias de Saúde do Estado e do Município de São Luís.

O corpo técnico do NATJUS/TJMA é formado por profissionais de saúde, que receberam capacitação pelo Núcleo de Avaliação de Tecnologias de Saúde do Hospital Sírio Libanês (NATS/HSL), com vistas a elaborar Notas Técnicas relativas às tecnologias (medicamentos, procedimentos e produtos), com análise à luz da medicina baseada em evidências científicas, a fim de subsidiar as decisões judiciais nas demandas de saúde pública.





2. O QUE É UMA NOTA TÉCNICA?

É um documento de caráter científico, que pode ser solicitado por juízas ou juízes, desembargadoras ou desembargadores, para auxílio, sem efeito vinculante, na tomada de decisão, sendo emitido pela equipe técnica do NATJUS, que se propõe a responder a uma questão clínica sobre os potenciais efeitos de uma tecnologia para uma condição de saúde vivenciada por uma pessoa.

3. QUAL O PRAZO PARA O NATJUS/TJMA EMITIR NOTA TÉCNICA?

O prazo para o NATJUS/TJMA emitir uma Nota Técnica é de **cinco dias úteis**.

4. COMO SOLICITAR UMA NOTA TÉCNICA?

A solicitação de uma Nota Técnica ao NATJUS/TJMA é feita unicamente pelo Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (E-NATJUS), no [Portal do CNJ](#) ou na página do [Comitê Estadual de Saúde](#).

O acesso à plataforma E-NATJUS é pelo mesmo login e senha utilizados para os demais sistemas do CNJ e deve ser solicitado pela magistrada ou pelo magistrado à Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão, pelo e-mail: assinf_cgj@tjma.jus.br, inclusive para a indicação de servidora ou servidor, conforme art. 3º do [Provimento nº. 84 da Corregedoria Nacional de Justiça](#).



ATENÇÃO: Para indicação da servidora ou servidor, o pedido deve ser feito pelo e-mail da magistrada ou magistrado, informando nome completo, CPF, e-mail institucional, matrícula, telefone e unidade de lotação.



5. O QUE ENCONTRAR NA ÁREA PÚBLICA DO E-NATJUS?

Além da solicitação de Nota Técnica pela magistrada ou magistrado, o E-NATJUS oferece ainda uma área pública, podendo qualquer pessoa consultar as Notas Técnicas já emitidas por todos os NATJUS dos tribunais de justiça e regionais federais do país, bem como pelo Natjus Nacional (Hospital Israelita Albert Einstein).

Ainda, é possível encontrar Pareceres Técnico-Científicos elaborados pelos Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS).

Trata-se de ferramenta de grande utilidade, também, para magistradas e magistrados plantonistas e da área cível, nas ações de saúde suplementar, bem como a advogadas, advogados, defensoras e defensores que desejarem melhor instruir seus pedidos.

6. NAS AÇÕES CONTRA PLANOS DE SAÚDE, PODE SER SOLICITADA NOTA TÉCNICA?

O NATJUS/TJMA e o NATJUS nacional ainda não emitem Nota Técnica em ações judiciais relacionadas à saúde suplementar, sendo recomendado o acesso à Pesquisa Pública.

7. QUANDO A NOTA TÉCNICA SOLICITADA NÃO É EMITIDA, MAS DEVOLVIDA À SERVENTIA?

A Nota Técnica deixa de ser emitida pelo NATJUS quando não constam documentos imprescindíveis e informações indispensáveis para fundamentar a pesquisa de evidências científicas. Também há devolução à serventia quando não houver controvérsia sobre a base científica do tratamento ou procedimento requerido, referindo-se à demanda, por exemplo, à preferência do paciente na fila no sistema de regulação - SISREG (fura-fila), disponibilização de leitos hospitalares, transferências e remoções.



8. O QUE DEVE CONSTAR NO PEDIDO PARA QUE SEJA EMITIDA UMA NOTA TÉCNICA PELO NATJUS?



8.1. Medicamentos:

a) Prescrição: duração do tratamento; especificação da forma farmacêutica, preferencialmente com a denominação comum, sem indicação de marca; dose diária; data.

b) Relatório Médico: histórico clínico do paciente; Classificação Internacional de Doenças (CID/OMS); para medicamentos que não constam nas listas oficiais do SUS, relatar o motivo pelo qual não são prescritos medicamentos já incorporados.

c) Anexos: exames complementares atualizados.



8.2. Produtos e materiais médico-hospitalares

a) Relatório Médico: histórico clínico do paciente; Classificação Internacional de Doenças (CID/OMS); duração do tratamento; especificação (em unidade); quantidade diária.

b) Anexos: exames complementares atualizados.



8.3. Cirurgias e Exames

a) Relatório Médico: histórico clínico do paciente; Classificação Internacional de Doenças (CID/OMS); descrição do procedimento (código descrito no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM (SIGTAP) do SUS); para procedimentos que não constam em SIGTAP SUS, explicar os efeitos benéficos e a superioridade clínica para a saúde do paciente.

b) Anexos: exames complementares atualizados.



8.4. Consultas, terapias e cuidados domiciliares

a) Relatório Médico: histórico clínico do paciente; especificação da quantidade; duração do tratamento.



8.5. Dieta enteral e suplementos alimentares

a) Relatório Médico e/ou Nutricional: especificação do tratamento, preferencialmente, com a denominação comum (sem especificação de marca); quantidade diária; duração do tratamento.

9. LINKS PARA CONSULTAS RÁPIDAS



- [ENUNCIADOS SOBRE DIREITO DA SAÚDE DO FÓRUM NACIONAL DO JUDICIÁRIO PARA SAÚDE \(FONAJUS\).](#)
- [GUIA DO USUÁRIO ATUALIZAÇÃO SISTEMA E-NATJUS.](#)
- [TABELA SIGTAP.](#)
- [RENAME.](#)
- [CONITEC.](#)
- [COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO MARANHÃO.](#)



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO



ESMAM

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA
DO ESTADO DO MARANHÃO



NATJUS